



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 629 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a fazer doação de 01 (um) trator agrícola de propriedade da Prefeitura Municipal, à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Manoel Vitório e contém outras providências. ”

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal através dos seus representantes aprova e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar 01 (um) trator agrícola de propriedade da Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz – MG para a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Manoel Vitório.

CAPITULO II DA IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Art. 2º - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Manoel Vitório é uma entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.213.323/0001-26, com sede e administração na Comunidade de Manoel Vitório, Município de Pedras de Maria da Cruz-MG.

CAPITULO III DOS PRINCIPIOS GERAIS

Art. 3º - O bem público municipal que trata o art.1º desta Lei é: 01 (um) trator agrícola, com potência do motor de 75 CV, marca: New Holland, modelo: TT4.75, cor: azul, ano e modelo: 2020, tração 4x4, nº do chassi: NH1536650, nº de motor: 309575DT, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz - MG, que passará por força desta Lei a ser propriedade da Entidade Comunitária acima identificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



Art. 4º - Em decorrência da doação que se tratam a presente Lei, ficará a Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio responsável de providenciar a respectiva baixa no referido patrimônio da Prefeitura Municipal do bem ora doado.

CAPITULO IV DO USO DO BEM DOADO

Art. 5º - O bem ora doado a Entidade Comunitária acima identificada deverá ser administrado pela Diretoria da Entidade e utilizado exclusivamente a serviço da referida entidade em forma comunitária.

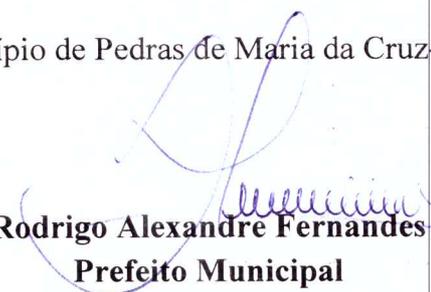
Art. 6º - Aplica-se a doação estabelecida na presente Lei os termos da dispensa licitatória, prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 7º - A doação que se refere a presente Lei é em caráter definitivo, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal juntamente com os representantes legais das entidades comunitárias a firmarem o Termo de Doação.

Art. 8º - Após autorização legislativa desta doação será firmado o Termo de Doação e a transferência do bem agrícola à entidade comunitária, que assumirá plenamente o uso e responderão por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributarias que venham a incidir sobre o mesmo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz-MG, 08 de outubro de 2021.


Rodrigo Alexandre Fernandes
Prefeito Municipal

Rodrigo Alexandre Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL
Pedras de Maria da Cruz-MG

PUBLICAÇÃO
Afixado em: 08 / 10 / 2021
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º
Ass... Orlaia MAT 196